

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS nº 14/18 de 05/03/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUPIÁ – SC, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rio Branco, 320, na cidade de Jupiá – SC, inscrito no CNPJ Nº 01.593.132/0001-37, representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha Pinheiro, interior, portador do CPF nº 508.670.329-87, e de outro:

CONTRATADA: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à Rua Marechal Deodoro, 403 – Sala 02– Centro, inscrito no CNPJ sob nº 23.299.477/0001-15, representado pôr seu Sócio **SILMAR ANTONIO BALBINOT**, Empresário, carteira de identidade nº 6012330202 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF Nº 383.829.890-04, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Software, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de locação de software **MOVIMENTO ECONOMICO – BLOCO DE PRODUTOR RURAL** compreendendo implantação e treinamento operacional ao pessoal do CONTRATANTE, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE, pôr via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer.
2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer assistência técnica de software durante o expediente compreendendo das 8.00 às 12.00 e das 13.30 às 18.00 horas de Segunda a Sexta-feira, e terá o prazo de 12.00 horas descontados o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software aplicativo, objeto do presente instrumento.
3. A CONTRATADA poderá optar pelo ressarcimento de despesas ao CONTRATANTE, e solicitar que lhes sejam encaminhados os arquivos quando a recuperação dos mesmos depender de laboratório, localizado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.
4. A CONTRATADA é responsável pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações.
5. Em havendo necessidade de deslocamento para atendimento “In loco” a pedido da CONTRATANTE, as despesas de viagem serão arcadas pela CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA tem como responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento de contrato.
7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA Municar a CONTRATADA com informações necessárias, em tempo hábil para o desenvolvimento dos software afim de atender as exigências dos Órgãos de Controle Externos.
2. Permitir somente a CONTRATADA acesso aos software, e ao pessoal de seu quadro funcional que esteja treinados para sua operacionalização.
3. Facilitar a CONTRATADA acesso as informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique.
4. Colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços. Manter um jogo de “Backups” semanais atualizados dia a dia e mensais em duas cópias de igual teor, para que seja preservados os dados em arquivos fora do equipamento utilizado para processamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

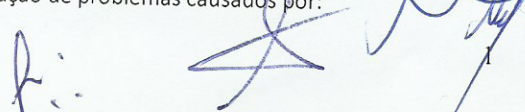
1. Os serviços serão prestados exclusivamente com referencia ao software objeto do presente instrumento.
2. Os serviços previstos no presente instrumento não incluem a solução de problemas causados pôr:

PUBLICADO NO MURAL

EM 02/03/18

Sabrina Valandro

Portaria de Designação 253/17



3. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas com falha intermitentes.

4. A ocorrência de "vírus" ocasionada pôr utilização de software de origem duvidosas ou indeterminada que o usuário utilizar em seu equipamento.

5. A CONTRATADA fornece suporte contratual de software para a versão corrente e a imediatamente precedente. Para versões anteriores poderá ocorrer, mediante solicitação prévia e negociação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Preço mensal será de **R\$ 450,00**(Quatrocentos e cinquenta Reais). O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será feito até o décimo dia do mês subseqüente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da competente nota fiscal, o pagamento a cargo da CONTRATANTE poderá se efetuar através do **BANCO DO BRASIL**, por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente Número 61.307-X agência 410-3 da Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, sob a denominação **CPL – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME**. O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

Parágrafo Primeiro – O reajuste será feito pelo INPC ou outro índice oficial do Governo.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO A CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de programações orçamentárias próprias dos orçamentos municipal pelo período que vigorar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Regerá esta cláusula, no que couber, o estatuído pela Lei 8.666/93, artigos 77 e 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA; as advertências estabelecidas na Lei 8.666/93, em seus artigos 86 a 99.

CLÁUSULA NONA – QUANTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É de 05(Cinco) dias úteis o prazo para o apenado intentar recurso administrativo, contados da notificação e dirigido à autoridade superior aquela que aplicou a sanção, e até o julgamento da medida restará sobrestado a pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o dispositivo contido no artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização de execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, em seu artigo 65, e alterações pela Lei 8.883/94, numerado o Termo em ordem crescente.

PUBLICADO NO MURAL
EM 02/03/18
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da CONTRATANTE, a publicação deste Contrato por extrato, na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

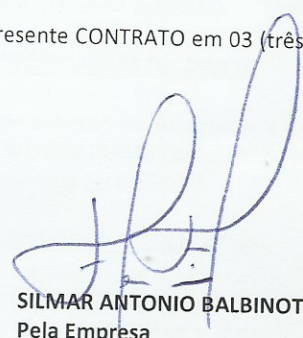
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, na forma do artigo 55 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual Teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Jupiá – SC 05 de Março de 2018.


AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Prefeito Municipal

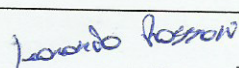
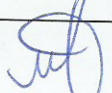

SILMAR ANTONIO BALBINOT
Pela Empresa

Fiscal designado para este contrato:


Ivan Carlos Marconssoni - 

Assinatura

Testemunhas:

NOME:	 Leonardo Rossoni	NOME:	 847/01
CPF:	Leonardo Rossoni Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10	CPF:	056114009 06
ASSINATURA	CPF 087.339.799-10 Matricula 838/01	ASSINATURA	Patricia B. Redob

Após análise do conteúdo, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568

PUBLICADO NO MURAL
EM 05/03/18
Sabrina Valandro
Secretaria de Designação 253/17
